



CÂMARA MUNICIPAL

30. NOV 2022



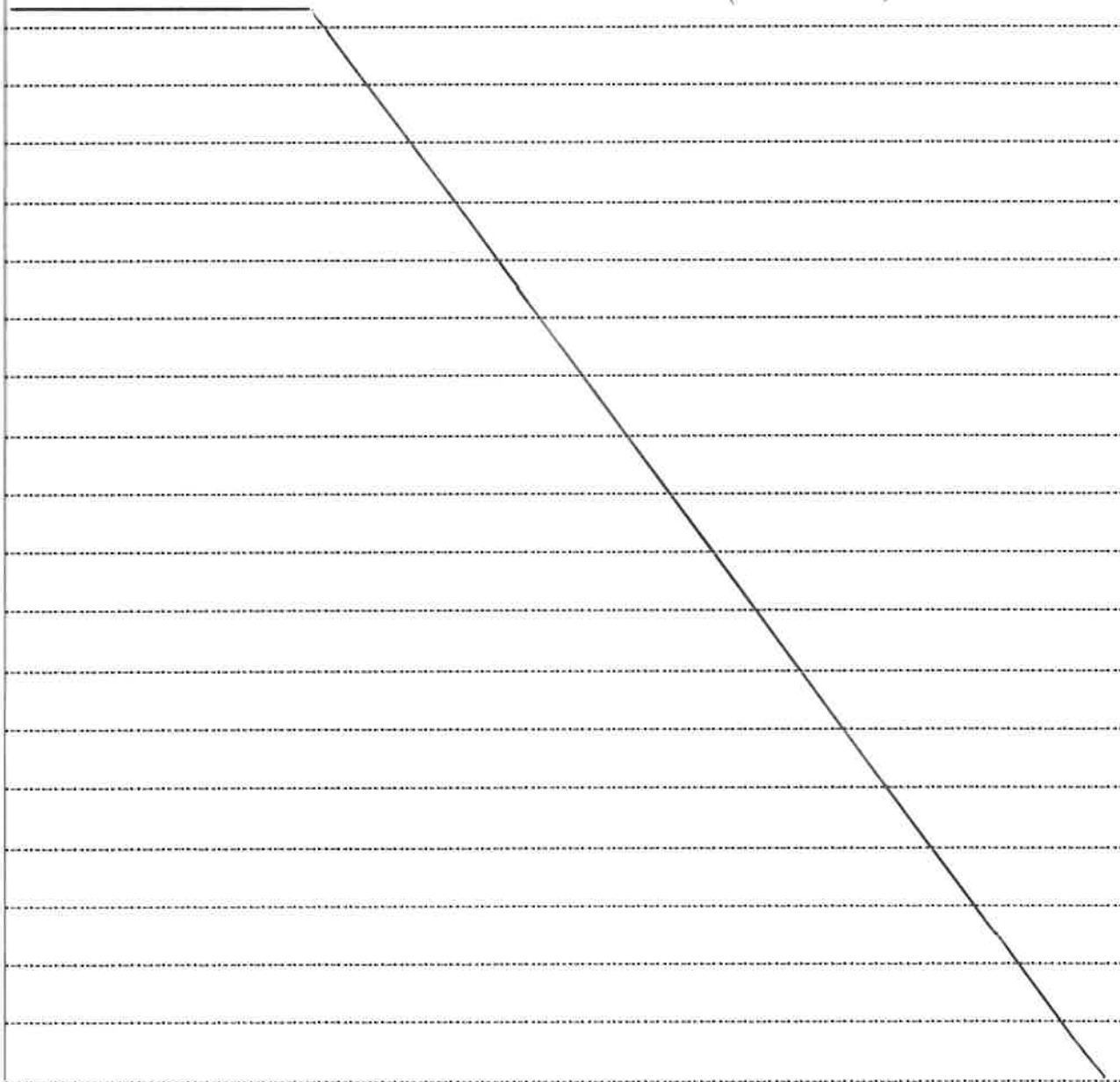
160.
Ple
JN

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) – VALOR PARA 2023 – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL –

PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*



CO-15113
PI Reunião
J. A.

16/1
Pleu
Jm

PROPOSTA

Considerando que:

A alínea o) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, na sua actual redacção, prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento a favor daqueles.

A Lei n.º 5/2004 de 10 de fevereiro - Lei das Comunicações Electrónicas, na actual redacção da Lei n.º 127/2015, de 3 de Setembro, criou a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), determinada, nos termos do artigo 106.º, «com base na aplicação de um percentual sobre o total da facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município»;

O Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio veio referir no n.º 1 do artigo 12.º que “pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, de infra-estruturas aptas ao alojamento de comunicações electrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Electrónicas, ..., não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento...”.

Assim, PROPONHO:

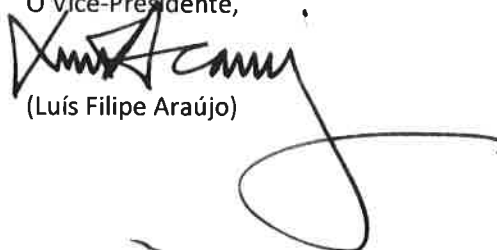
Que a Câmara Municipal delibere:

- 1- De acordo com o disposto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, aprovar e propor à Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Regime Jurídico, e na alínea o), do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro, o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar durante o ano de 2023.

Paços do Município de Gondomar, 23 de novembro de 2022

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vice-Presidente,



(Luís Filipe Araújo)